

# Informativo Legislativo

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



Publicação Institucional do Poder Legislativo de São José do Vale do Rio Preto/RJ / Ano I / Nº 15, 26 de agosto de 2024

## Comissão Especial do Plano Diretor disponibilizará projeto que trata do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Reunidos no Auditório Maurílio de Souza (no 3º pavimento da Sede da Câmara Municipal), na tarde do último dia 20 de agosto, os membros da **Comissão Especial** responsável pela promoção de estudos, análise e emissão de parecer prévio referente aos Projetos de Leis Complementares que integram o **PDM – Plano Diretor Municipal**, com a presença da Procuradoria Jurídica do Legislativo, analisou as diversas informações e sugestões apresentadas pela empresa técnica responsável por orientar e dar suporte à **Comissão**, que contribuirão para o desenvolvimento dos pareceres que irão nortear as comissões permanentes para que os cinco projetos de Leis Complementares restantes – que integram o **Plano Diretor Municipal** – possam receber pareceres definitivos e serem inseridos na Ordem do Dia para aprovação em segundo turno (todos os projetos já foram aprovados em primeiro turno, no final de junho último).



Participaram da reunião os seguinte membros da **Comissão Especial**: vereadores **Luis de Souza Teixeira** (presidente), **Marcos Antônio Machado** e **Daniela Aparecida de Carvalho da Silva**; Sra. **Elisangela Alves Rodrigues** (procuradora jurídica do Legislativo); e o Sr. **Antônio Carlos Vilhena de Carvalho**, representante da sociedade, além de outros assessores parlamentares.

O projeto de Lei Complementar nº 068A/19, que trata da *Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano*, deverá ser apresentado na próxima reunião da Comissão para ser aprovado e encaminhado à Comissão de Urbanismo, Infraestrutura Municipal e Segurança Pública para expedição de parecer pela aprovação com emendas, e o projeto ser submetido ao Plenário para a aprovação final (2º turno e Redação Final), o que deverá ocorrer no início de setembro.

### AGENDA SEMANAL

AGOSTO  
DE 26 A 30

Segunda

26

■ Expediente interno

Terça

27

■ Reunião das Comissões Permanentes, às 16h00  
■ Sessão Ordinária no Plenário, às 17h30

Quarta

28

■ Expediente interno

Quinta

29

■ Sessão Ordinária no Plenário, às 17h30

Sexta

30

■ Expediente interno

**Projeto aprovado dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos pela Farmácia Hospitalar (Página 3)**



**PL 068E/19 - Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações (Página 4)**

# Projetos aprovados no dia 13 de agosto foram sancionados no Diário Oficial

## Recursos foram destinados à Saúde e à Educação

Três projetos de Lei, aprovados em regime especial e de forma unânime pelos Vereadores no último dia 13, foram sancionados nos dias 14 e 16 de agosto, e os novos recursos aprovados já foram disponibilizados para as respectivas secretarias municipais.

Sancionadas no dia 14, as Leis nºs 2.494 e 2.496 são oriundas dos projetos de Lei nºs 731 e 732, respectivamente.

✖ A Lei nº 2.494 destinou **R\$ 393.783,97** para o Fundo Municipal de Educação para aquisição de equipamentos e material de consumo para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, sendo R\$ 196.391,98 para **Equipamentos e Material Permanente** e R\$ 196.391,99 para **Material de Consumo**, ambos destinados a manutenção, revitalização e ampliação do Ensino Fundamental.

✖ A Lei nº 2.496 destinou à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia recursos no valor de **R\$ 621.500,00** que serão utilizados no Programa Escola em Tempo Integral, atendendo a Escola Prefeito Bianor Martins Esteves – com R\$ 403.975,00; e o CMEI Vicente Morelli, em Parada Morelli, com R\$ 217.525,00.

✖ E a Lei nº 2.495, sancionada no dia 16, suplementou o orçamento do Fundo Municipal de Saúde com recursos (**R\$ 80.212,42**) para o pagamento do Piso Salarial de Enfermagem, recebidos para esses profissionais referente ao mês de julho, e que já estarão inseridos na folha de pagamento de agosto.

# Projeto aprovado no dia 20 disponibilizou R\$ 173 mil para o Fundo Municipal de Cultura

Aprovado em regime especial (primeiro e segundos turnos) na Sessão Legislativa do dia 20 (3ª-feira), o Projeto de Lei nº 741/24 autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de 173.232,64 (*cento e setenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos*) para o Fundo Municipal de Cultura, recursos provenientes da Lei Aldir Blanc.

O projeto visa a criação de editais de chamamento público para fomento cultural destinado a três atividades distintas:

- ▼ Exposição de Artes/Mostra/Feira Cultural – R\$ 38.232,64;
- ▼ Cursos e Oficinas para fazedores de Cultura – R\$ 30.000,00; e
- ▼ Show Artístico e Cultural – R\$ 105.000,00.

Os recursos serão repassados aos contemplados em cada categoria.

Na manhã do dia 21 a Câmara encaminhou ofício ao Executivo informando a aprovação do projeto. O Executivo tem até quinze dias úteis para sancioná-lo.



**Lei Aldir Blanc**

O *Informativo Legislativo*, criado através da Resolução nº 1.245, de 27 de outubro de 2017, é uma publicação semanal produzida e editada pela Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto, sob a responsabilidade da Secretaria Administrativa, disponibilizado no formato digital todas as segundas-feiras através das redes sociais e o site [cmsjvrpreto.rj.gov.br](http://cmsjvrpreto.rj.gov.br).

Rua Antonio Coelho Guerra, 55 Centro

São José do Vale do Rio Preto/RJ

Telefones: (24) 2224-7200 / 2224-1036 / 2224-1542 / 2224-1469

e-mail: [cmsjvrpreto@yahoo.com.br](mailto:cmsjvrpreto@yahoo.com.br)

Link redes sociais:

 [www.facebook.com/cmsjvrpreto/](https://www.facebook.com/cmsjvrpreto/)

 [www.instagram.com/cmsjvrpreto/](https://www.instagram.com/cmsjvrpreto/)

 [www.youtube.com/@camaramunicipaldesaosjosedo4894](https://www.youtube.com/@camaramunicipaldesaosjosedo4894)

A *Lei Aldir Blanc* (LAB), estabelece uma série de medidas emergenciais para o setor cultural e criativo, fortemente impactado à época pela pandemia do COVID-19. A Lei tem como objetivos garantir o acesso à renda emergencial para os profissionais dos setores cultural e criativo; ao subsídio para a manutenção dos espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas nesse período; e às ações de fomento à cultura, por meio da realização de prêmios e editais para o setor cultural e criativo.

O Decreto que regulamentou a Lei estabeleceu que os Estados pagarão o auxílio aos trabalhadores e os municípios aos espaços e entidades culturais, através de editais, prêmios ou outras iniciativas.



## UTILIDADE PÚBLICA

## Endereço e Seções Eleitorais

A equipe da 196ª Zona Eleitoral de São José do Vale do Rio Preto disponibilizou a relação das urnas e seções do Município nas Eleições de 2024, com o local e o número de eleitores de cada uma delas. Em 2024 serão disponibilizados 13 locais de votação, com 69 seções.

Dezessete mil e quinhentos e trinta e dois eleitores estão habilitados a participar das Eleições no Município.

**Colégio Cenecista Vale do Rio Preto – 10 seções  
2.184 eleitores** (Rua Manoel Damas, 44 Centro)

Seção 104 (218)	Seção 105 (218)	Seção 106 (219)
Seção 107 (220)	Seção 108 (219)	Seção 109 (217)
Seção 110 (219)	Seção 111 (216)	Seção 112 (220)
Seção 113 (218)		

**Colégio Estadual Coronel Joao Limongi – 08 seções  
1.805 eleitores** (Rua Alfredo Maurício da Silva, 53 Centro)

Seção 114 (226)	Seção 115 (229)	Seção 116 (228)
Seção 117 (227)	Seção 118 (225)	Seção 119 (224)
Seção 120 (222)	Seção 121 (224)	

**Escola Municipal Águas Claras – 04 seções  
1.170 eleitores** (Rua Santa Terezinha – Águas Claras)

Seção 142 (382)	Seção 151 (386)	Seção 156 (386)
Seção 166 (016)		

**Escola Municipal Amândio Evangelista do Carmo – 03 seções  
847 eleitores** (Rua Seis Setembro, s/nº Pouso Alegre)

Seção 129 (274)	Seção 137 (297)	Seção 157 (276)
-----------------	-----------------	-----------------

**Escola Municipal Dom Sebastião Leme – 02 seções  
615 eleitores** (Rua Waldomiro de Souza – Pedras Brancas)

Seção 155 (373)	Seção 160 (242)
-----------------	-----------------

**Escola Municipal Irene Lima – 04 seções  
1.162 eleitores** (Estrada Silveira da Motta – Barrinha)

Seção 132 (382)	Seção 133 (379)	Seção 148 (372)
Seção 164 (029)		

**Escola Municipal José Affonso de Paula – 06 seções  
1.852 eleitores** (Estrada Jacinto Cabral da Ponte, 407 Contendas)

Seção 098 (310)	Seção 099 (311)	Seção 100 (310)
Seção 101 (306)	Seção 140 (304)	Seção 152 (311)

**Escola Municipal Maria Euquépia – 03 seções  
745 eleitores** (Estrada do Morro Grande, s/nº Roçadinho)

Seção 130 (366)	Seção 138 (364)	Seção 165 (015)
-----------------	-----------------	-----------------

**Escola Municipal Prefeito Bianor Martins Esteves – 16 seções  
3.113 eleitores** (Rua Alfredo Jacintho Franco, 73 Novo Centro)

Seção 102 (194)	Seção 103 (195)	Seção 122 (193)
Seção 123 (193)	Seção 124 (193)	Seção 125 (198)
Seção 126 (196)	Seção 127 (195)	Seção 128 (195)
Seção 134 (194)	Seção 135 (193)	Seção 139 (191)
Seção 141 (195)	Seção 143 (195)	Seção 144 (197)
Seção 145 (196)		

**Escola Municipal Professora Maria Emília Pereira Esteves – 03 seções – 797 eleitores** (Rodovia Bianor Martins Esteves, 01 Boa Vista)

Seção 149 (376)	Seção 158 (361)	Seção 161 (060)
-----------------	-----------------	-----------------

**Centro Municipal de Educação Infantil Vicente Morelli – 03 seções  
961 eleitores** (Estrada Silveira da Motta, 14645 Parada Morelli)

Seção 131 (323)	Seção 136 (319)	Seção 147 (319)
-----------------	-----------------	-----------------

**Estratégia de Saúde da Família – ESF Volta do Pião  
01 seção – 188 eleitores** (2º Distrito – Volta do Pião)

Seção 163 (188)
-----------------

**Estratégia de Saúde da Família Daniel Marques Pereira – 06 seções  
– 2.093 eleitores** (Estrada Gilberto Souza Soares Filho – Jaguará)

Seção 146 (386)	Seção 150 (383)	Seção 153 (385)
Seção 154 (390)	Seção 159 (388)	Seção 162 (161)

# Aprovado projeto que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos pela Farmácia Hospitalar

Aprovado de forma unânime na Sessão Legislativa realizada no último dia 22 de agosto, o Projeto de Lei nº 351/24 é um projeto de grande relevância social, contribuindo de forma muito especial para a saúde dos munícipes riopretanos.

O projeto dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos pela Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal Santa Therezinha, que depois da Lei ser sancionada disponibilizará os medicamentos prescritos aos pacientes atendidos por um médico plantonista durante o plantão hospitalar, no horário em que a Farmácia Municipal não estiver em funcionamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

A Farmácia Hospitalar já realiza a dispensação de medicamentos 24h aos pacientes que buscam o atendimento médico em situação de urgência emergência (e àqueles internados no Hospital), entretanto, por inúmeras vezes, muitos munícipes que são atendidos durante os plantões não conseguem adquirir medicamentos em horários que a farmácia municipal não está em funcionamento (e também nas farmácias estabelecidas no Município, devido ao horário noturno).

O recebimento de medicamentos estabelecidos na Relação Municipal de Medicamentos de forma automática, durante o plantão, possibilitará o tratamento terapêutico imediato, evitando agravamentos à saúde dos munícipes, contribuindo – principalmente – no tratamento de pessoas mais humildes, que realmente não possuem condições de comprar os medicamentos.

Após a sua aprovação o projeto foi encaminhado no dia 23 de agosto para o Poder Executivo, que tem até quinze dias úteis para sancioná-lo e publicar a Lei, gerando este importante benefício à sociedade riopretana.

**CALENDÁRIO SESSÕES E REUNIÕES**


As reuniões das Comissões Permanentes ocorrem todas as terças-feiras, a partir das 16 horas no Auditório Maurílio de Souza, no terceiro pavimento; e as Sessões Ordinárias acontecem todas as terças e quintas-feiras (com transmissão ao vivo pelas redes sociais da Câmara (Facebook) e pelo Canal 17 (SJTV), sempre com início às 17h30, no Plenário no 2º piso da Sede da Câmara.

AGOSTO 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S
				✓ 1	2	3
4	5	✓ 6	7	✓ 8	9	10
11	12	✓ 13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	✓ 27	28	✓ 29	30	31

## PROJETOS DE LEIS QUE INTEGRAM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

# Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a Lei do Parcelamento e Remembramento do Solo para Fins Urbanos

**Tem como objetivos orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município; prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas; evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas; e assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.**

O Projeto de Lei Complementar nº 068B/19, já aprovado em primeiro turno (a sua admissibilidade), é um dos seis projetos de Leis Complementares que integram o Plano Diretor Municipal. Ele dispõe sobre o **Parcelamento e o Remembramento do Solo para Fins Urbanos** e possui 60 artigos, distribuídos em dezenove páginas.

A **Lei do Parcelamento e Remembramento do Solo para Fins Urbanos** trata das normas técnicas, dos parcelamentos para fins urbanos, dos loteamentos em sistema de condomínios fechados em zona urbana, dos loteamentos industriais e empresariais e a infraestrutura, do condomínio fechado, do parcelamento de solo por desmembramento ou desdobro, do remembramento, das normas e procedimentos da certidão de viabilidade e das diretrizes gerais (parcelamentos para fins urbanos), do anteprojeto de loteamento, da aprovação do projeto de loteamento, das garantias, da fiscalização e das responsabilidades técnicas, e das disposições penais.

Consideram-se **Zonas Urbanas** aquelas delimitadas pela Lei dos Perímetros Urbanos do Município, e **Zona Rural** aquela pertencente ao Município e localizada fora dos limites definidos pela Lei dos Perímetros Urbanos.

O parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos será disciplinado e elaborado na observância de diversas Leis Federais (nº 6.766/1979, nº 9.785/1999, nº 10.932/2004, e nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro, e suas respectivas alterações), a Resolução CONAMA nº 369/2006, o Plano Diretor Municipal e demais normas federais e estaduais relativas à matéria, visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos, toda subdivisão de gleba ou lote, em 2 ou mais lotes, destinados à edificação, chácaras ou sítios de recreio, sendo realizado por meio de loteamento, desmembramento ou desdobro e remembramento.

Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urba-



nos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se na Zona Urbana do Município ou de Expansão Urbana, definidas em lei.

O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes serão regulados pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.

Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, em observância da Legislação Federal, em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação; em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo

à saúde pública; em terrenos com declividade igual ou superior a 45°, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes; em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário; em Zona de Recuperação, Conservação e Preservação Ambiental, assim definidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano; em terrenos situados em áreas consideradas como reserva ecológica; em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal; em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção; nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes sejam qual for a sua situação topográfica (APPs); em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas, bem como em área de manancial de abastecimento público; em faixa de 15m para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes; em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana; em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, notadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes; em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana.